

Comunicado 003-2026 - Orientações quanto ao faturamento e retenção de IRRF - PE 513-2025 - ANEXO

Divisão de Coordenação Administrativa <dca@seap.pr.gov.br>

8 de abril de 2026 às 14:22

Para: lista-seap-nucleos-administrativos <lista-seap-nucleos-administrativos@seap.pr.gov.br>

Boa tarde, Chefes dos Núcleos Administrativos Setoriais e Departamentos Administrativos,

A **Divisão de Coordenação Administrativa – DCA** divulga: **Comunicado nº 003/2026 – DETO**.

O referido comunicado decorre de questionamentos encaminhados pelos órgãos e entidades acerca da forma de faturamento, emissão de Nota Fiscal e retenção de tributos nos contratos de agenciamento de passagens aéreas (Pregão Eletrônico nº 513/2025).

Considerando a complexidade da matéria, especialmente quanto aos aspectos tributários envolvidos, o DETO submeteu a questão à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, que se manifestou por meio da Informação Técnica nº 111/2026, estabelecendo diretrizes para a correta execução contratual.

Com base nesse entendimento, foi elaborado o **Comunicado nº 003/2026 – DETO**, com o objetivo de uniformizar os procedimentos a serem adotados pelos gestores e fiscais de contratos, especialmente quanto:

- à emissão de Nota Fiscal ou fatura;
- à correta segregação dos valores faturados;
- à aplicação do desconto contratual; e
- à incidência de retenção de IRRF.

Nesse contexto, destacamos que o *Comunicado nº 003/2026 encontra-se disponível para consulta no quadro de avisos do Sistema Central de Viagens – SCV*, para conhecimento e alinhamento dos procedimentos junto aos órgãos usuários.

Ressaltamos a importância de uma leitura minuciosa do Comunicado, a fim de alcançar uma compreensão abrangente das responsabilidades nele estabelecidos.

Atenciosamente,

--

 <p>PARANÁ GOVERNO DO ESTADO SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA</p>	<p>SEAP / DTIN / DCA Divisão de Coordenação Administrativa Marcia Blassius Maria Isabel Gomes da Silva</p> <p>Rua Jacy Loureiro de Campos, S/Nº Centro Cívico Curitiba 80530.140</p>
---	---

To unsubscribe from this group and stop receiving emails from it, send an email to lista-seap-nucleos-administrativos+unsubscribe@seap.pr.gov.br.



Comunicado 003-2026 - Orientações quanto ao faturamento e retenção de IRRF - PE 513-2025 - ANEXO.pdf

875K

**Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte – DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO**

COMUNICADO N.º 003/2026 - DETO

Assunto: Orientações quanto ao faturamento e retenção de IRRF nos contratos de agenciamento de passagens aéreas - PE nº 513/2025

Considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que define a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP como órgão central do Sistema Estadual de Administração Geral e os Núcleos Administrativos Setoriais – NAS como unidades de atuação sistêmica;

Considerando a competência do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO para a administração centralizada das atividades relativas ao transporte de pessoas, por meio dos serviços de aquisição de passagens aéreas, mediante controle pelo Sistema Central de Viagens – SCV, conforme estabelece o Decreto nº 3.888/2020 e o Decreto nº 6.358/2024;

Considerando os questionamentos encaminhados por órgãos e entidades quanto à emissão de Nota Fiscal, à aplicação de desconto e à retenção de tributos nos contratos de agenciamento de passagens aéreas;

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, por meio da Informação Técnica nº 111/2026 (anexa);

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP, por intermédio do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO e da Divisão de Viagens Oficiais – DVO, no uso de suas competências, **COMUNICA e ORIENTA:**

1. Da natureza da contratação

Nos contratos de agenciamento de passagens aéreas, a agência de viagens atua como intermediadora, sendo o serviço de transporte prestado pelas companhias aéreas.

**Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte – DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO**

COMUNICADO N.º 003/2026 - DETO

Os valores das passagens aéreas constituem repasse a terceiros, não se caracterizando como receita da agência.

2. Da emissão de Nota Fiscal

A Nota Fiscal emitida pela agência de viagens, quando aplicável, deve corresponder exclusivamente à sua remuneração pelo serviço de agenciamento (taxa de serviço ou comissão).

Na hipótese de inexistência de remuneração da agência, em razão da adoção de taxa de administração negativa, fica dispensada a emissão de documento fiscal pela intermediadora, por ausência de fato gerador.

3. Da forma de apresentação do documento para pagamento

Nos termos do art. 373 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o pagamento pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais poderá ser realizado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou fatura, desde que devidamente atestadas pela Administração.

Nesse contexto, nas hipóteses em que não houver emissão de Nota Fiscal pela agência de viagens, em razão da inexistência de remuneração decorrente da taxa de administração negativa, admite-se a apresentação de fatura, desde que acompanhada da documentação comprobatória da despesa e observados os requisitos de ateste e conferência pela Administração.

4. Da retenção de Imposto de Renda na Fonte – IRRF

A retenção de IRRF deve incidir, em regra, exclusivamente sobre a remuneração da agência de viagens, quando existente e devidamente identificada.

**Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte – DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO**

COMUNICADO N.º 003/2026 - DETO

Os valores relativos às passagens aéreas não integram a base de cálculo da retenção da agência, desde que devidamente segregados.

5. Da segregação dos valores e aplicação do desconto

Os documentos apresentados para fins de liquidação da despesa devem permitir a clara distinção entre:

- I. valores destinados às companhias aéreas (passagens e taxas);
- II. valores relativos a tarifas ou encargos aplicáveis;
- III. eventual remuneração da agência de viagens.

Na ausência de segregação adequada, a retenção poderá incidir sobre o valor total faturado, nos termos da legislação vigente.

Ressalta-se, ainda, que o percentual de desconto ofertado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 513/2025 deve incidir exclusivamente sobre o valor da tarifa da companhia aérea, não se aplicando às taxas, tarifas aeroportuárias ou quaisquer outros encargos associados à emissão do bilhete, devendo tal critério ser observado na análise da conformidade da cobrança apresentada.

6. Do ateste e da responsabilidade

Compete ao gestor e ao fiscal do contrato realizar a conferência e o ateste da despesa, verificando a conformidade entre os bilhetes emitidos, as autorizações administrativas e os valores cobrados, bem como a correta aplicação do desconto.

**Diretoria de Gestão Patrimonial, Documental e de Transporte – DPDT
Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO**

COMUNICADO N.º 003/2026 - DETO

7. Das disposições finais

Eventuais situações específicas, tais como remarcações, cancelamentos ou créditos, deverão observar as disposições contratuais, podendo impactar o faturamento e a retenção de tributos.

Os procedimentos ora estabelecidos devem ser observados de forma integrada, especialmente quanto à segregação dos valores, aplicação do desconto e incidência das retenções tributárias.

As presentes orientações visam à uniformização dos procedimentos adotados pelos órgãos e entidades, assegurando a legalidade, a transparência e a correta execução contratual.

O inteiro teor da manifestação da SEFA encontra-se anexo e deve ser observado para fins de aplicação das orientações ora estabelecidas.

Curitiba, 08 de abril de 2026.

(assinado eletronicamente)

Elias Ferreira da Silva

Chefe da Divisão de Viagens Oficiais - DETO/DVO

Ciente e de acordo,

(assinado eletronicamente)

Naasson Polak

Chefe do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – SEAP/DAGP/DETO



ePROCOLO



Documento: **Comunicado0032026OrientacoesquantoaofaturamentoeretencaodeIRRFPE5132025.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Elias Ferreira da Silva (XXX.463.199-XX)** em 08/04/2026 09:38 Local: SEAP/DETO/DVO, **Naasson Polak (XXX.774.459-XX)** em 08/04/2026 09:47 Local: SEAP/DETO/DIRETORIA.

Inserido ao protocolo **25.141.281-2** por: **Elias Ferreira da Silva** em: 08/04/2026 09:38.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

PROTOCOLO: 25.657.128-5
INTERESSADO: Departamento de Gestão do Transporte Oficial - DETO
ASSUNTO: Contratos de agenciamento de passagens aéreas (PE nº 513/2025)

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 111/2026 – SEFA/DCG

Trata-se do Memorando nº 10/2026, encaminhado pela Divisão de Viagens Oficiais (DVO), vinculada ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial (DETO), que apresenta orientações técnicas acerca do faturamento de despesas com passagens aéreas, nos termos do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 513/2025.

Inicialmente, ressalta-se a necessidade de observância rigorosa das etapas da execução contratual, bem como dos princípios que regem a Administração Pública. Destaca-se que o faturamento somente deverá ocorrer após a efetiva emissão do bilhete aéreo, sendo admissível a cobrança referente a reservas ou bloqueios de assentos apenas quando houver previsão contratual expressa. Nesse sentido, o documento fiscal emitido pela contratada deve refletir, com exatidão, os bilhetes efetivamente emitidos e devidamente autorizados pela Administração.

Nos contratos firmados com agências de viagens, o faturamento, em regra, compreende o valor da passagem aérea acrescido da remuneração da contratada, a qual poderá ocorrer por meio de taxa de serviço, comissão ou outro modelo previamente definido no instrumento contratual, devendo tal forma de remuneração estar alinhada às práticas de mercado.

Ademais, o faturamento deve guardar estrita vinculação com a execução do serviço, sendo imprescindível que cada cobrança esteja acompanhada de documentação comprobatória da regularidade da despesa, incluindo, no mínimo: identificação do passageiro, trecho percorrido, data da viagem, valor da tarifa e respectiva autorização administrativa.

Previamente à liquidação da despesa, é obrigatória a conferência e o ateste pelo fiscal do contrato, que deverá verificar a conformidade entre os bilhetes emitidos e as solicitações autorizadas, bem como a adequação dos valores cobrados, com vistas a

assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e evitar inconsistências, pagamentos indevidos ou duplicidades.

Em atendimento ao Despacho nº 645/2026 – SEFA/AT, no que se refere à retenção tributária, deve-se observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, que estabelece a obrigatoriedade de retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, nos pagamentos realizados pela Administração Pública a pessoas jurídicas.

Conforme previsto no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, os pagamentos correspondentes a **aquisição de passagens aéreas e rodoviárias, despesas de hospedagem, aluguel de veículos e prestação de serviços** afins, efetuados por intermédio de agência de viagens, a retenção será feita sobre o **total a pagar a cada empresa prestadora do serviço** e, quando for o caso, **do operador aeroportuário**, sobre o valor referente à **tarifa de embarque**, e da **agência de viagens**, sobre os valores cobrados a título de **comissão de intermediação da comercialização** do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens aos órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, compreende-se a necessidade de segregação das rubricas de despesas orçamentárias e de credores distintos no âmbito de um mesmo contrato administrativo, em atendimento e observância ao princípio da essência sobre a forma aplicado ao objeto do gasto público.

Sob a ótica tributária, os valores repassados às agências de viagens, quando destinados exclusivamente ao pagamento de terceiros e não integrantes de sua remuneração, não configuram receita ou faturamento da contratada, caracterizando mera intermediação de serviços, razão pela qual não devem compor a base de cálculo de seus tributos.

Nesse contexto, esclarece-se que:

- a retenção deve incidir sobre o valor da prestação do serviço, isto é, sobre a remuneração da agência de viagens (**taxa de serviço ou comissão, quando positiva**), devidamente destacada no documento fiscal;



- os valores relativos às passagens aéreas, quando caracterizados como mero repasse a terceiros (companhias aéreas), não integram a base de cálculo para fins de retenção da agência de viagens, desde que devidamente discriminados, sendo admitida, nesse contexto, a apresentação de fatura comercial emitida pela companhia aérea com o devido destaque da retenção do imposto de renda;
- na **ausência de segregação clara** entre o valor da passagem e a remuneração da agência, a retenção poderá incidir sobre o **valor total faturado** mediante aplicação da alíquota aplicável para **Demais Serviços 4,80%** conforme previsto no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012;
- é indispensável que os documentos fiscais sejam emitidos de forma detalhada, possibilitando a correta identificação da base de cálculo e do valor retido, sendo admitido a alíquota de **4,80% para a taxa de serviço/comissão e, 2,40% para passagens aéreas e taxas de embarque**;
- Na hipótese de ocorrência de **taxa de intermediação/comissão negativa**, fica dispensada a emissão de documento fiscal por parte da Agência de Viagens inexistente fato gerador para base de cálculo do faturamento, mantendo-se, contudo, a obrigatoriedade de emissão em relação aos demais serviços realizados na operação;

Serviço Tomado	Prestador do Serviço - Beneficiário da Retenção
Passagens aéreas e rodoviárias	Companhia aérea ou empresa de transporte rodoviário
Hospedagem	Hotel, pousada, afins
Aluguel de veículos	Locadora de Veículos
Serviços correlatos	Prestadora dos serviços
Tarifa de Embarque	Operador aeroportuário
Taxa de Intermediação/Comissão	Agência de Viagens

Fonte: Retenção Ampla do IR – Manual Prático para Estados, Distrito Federal e Municípios, p. 170. Jefferson Fernando Grande. Juruá Editora.

Em situações excepcionais, tais como remarcações, cancelamentos ou não comparecimento do passageiro, o faturamento deverá observar as condições

contratuais, podendo ensejar cobranças adicionais, geração de créditos ou aplicação de penalidades tarifárias, devendo tais ocorrências ser consideradas, inclusive, para eventual ajuste na retenção tributária.

Destaca-se, ainda, a tendência de modernização das contratações públicas, com a adoção de modelos de aquisição direta de passagens aéreas junto às companhias, por meio de sistemas oficiais, promovendo maior transparência, controle e economicidade. Reforça-se que o faturamento nas contratações de passagens aéreas deve atender integralmente aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência, assegurando que a despesa pública esteja devidamente justificada, comprovada e alinhada ao interesse público, bem como em conformidade com a legislação tributária vigente.

Diante do exposto, a Diretoria de Contabilidade Geral permanece à disposição dos agentes públicos responsáveis pela execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Estado do Paraná para esclarecimento de eventuais dúvidas, contribuindo para a integridade das informações e a transparência dos atos da Administração Pública.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

É a informação,

Francine Martineli

Agente Profissional – Contador

Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG

De acordo,

Rafael Alves de Lara Bertagnolli

Chefe da Coordenação de Normatização Contábil – DCG/DNC

Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG

De acordo, encaminhe-se para análise e providências.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado
Diretoria de Contabilidade – SEFA/DCG
CRC-PR 055.596/O-5